

A

1. "~~XXXXXXXXXX~~ SA, propôs no tri-  
bunal arbitral uma acção contra "~~XXXXXXXXXX~~"<sup>R</sup>  
~~XXXXXXXXXX~~, Lda, a fim de reclamar o  
pagamento de indemnizações de 15.819.776\$ e respecti-  
vos juros pelo não cumprimento do contrato de  
fornecimento de gases e lubrificantes, celebrado em  
02/02/93.

No cláusula 19.º do referido contrato estipula-se  
que as questões que dele emergirem seriam resolvi-  
das por arbitragem.

O Tribunal arbitral funcionou, em hi-lissa,  
no Supremo Tribunal de Justiça, sob a presiden-  
cia do conselheiro jubilado Américo Fernando de  
Campos Lote, tendo como árbitros-adjuntos o  
juiz Otávio Silva Pinto e o desembargador jubilado  
Carlos Diniz Figueiredo, nomeados respectivamente  
pela A e pelo Presidente do Tribunal de hi-lissa.

2. Durante a tramitação da causa, as partes  
vieram lápor um termo de transacção, a fs.  
161 e 162.

Cabe agora decidir acerca da validade da  
transacção efectuada.

3. Pelo seu objecto e pela qualidade das  
partes que intervieram na citada transacção,  
reputa-se válida a mesma e, por isso, se

homologar

Os encargos do processo ficaram a cargo da ~~parte~~<sup>2</sup>, mas o seu pagamento deve ser feito pela A, conforme se estabelece na cláusula do termo de transação.

Notifique as partes do presente acordo e da liquidação de R. 64 e, oportunamente, proceda ao depósito na recâmara geral do Tribunal Judicial de Lisboa e a. Ref. na notificação, nos termos do art. 24º do Dec. n.º 31/86.

02/12/94

Arven code campo do ta

Dr. ~~Arven~~  
Carlos de Jesus

Recebimento

Jun 2-12-94

C/ta



TRIBUNAL ARBITRAL

70

Coh:

Em 6.12.94 expeditei carta registada  
ao mandado da requerente e a  
requerida notificado-os de todo  
o conteúdo do dento acórdão prece-  
dente, da liquidação e do termo de  
transacção de fls. 61 e 62.

*[Signature]*

o de  
ei de  
mulo  
corda  
riam  
ual do  
reij  
t. 23

CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS

Registo **R 16328**

**CORREIOS DE PORTUGAL**

1000 LISBOA

TRIBUNAL DA RELACÃO DE LISBOA  
Seccção Central  
(Tribun. Arbitral) - ps. 2/94  
Rua do Arsenal, letra G

1100 LISBOA

Categoria **Carta**

Serviços Especiais  
 AR       AVIÃO  
 PRÓPRIO (Expresso)  
   
 A Cobrar \$

CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS

Registo **R 16308**

**CORREIOS DE PORTUGAL**

1000 LISBOA

TRIBUNAL DA RELACÃO DE LISBOA  
Seccção Central  
(Tribun. Arbitral) - ps. 2/94  
Rua do Arsenal, letra G

1100 LISBOA

Categoria **Carta**

Serviços Especiais  
 AR       AVIÃO  
 PRÓPRIO (Expresso)  
   
 A Cobrar \$

**PATRIARCA**  
 11.12.94  
 1100 LISBOA

NÃO EScreva - NÃO CARIMBE - NÃO DOBRE - RESERVADO A MARCAÇÃO ÓPTICA

N.º Registo | Data | Estabelecimento Postal | Categoria | S. Especiais | Cod. Empr. | Importância Total

Proc.º.n.º.2/94

TRIBUNAL ARBITRAL

61  
F. Almeida  
Ferreira  
Rodrigues  
Ferreira

TERMO DE TRANSAÇÃO:

Aos dezanove dias do mês de Outubro de 1994, nesta cidade de Lisboa e Tribunal da Relação onde presta serviço o escrivão destes autos, António da Costa Gonçalves de Sá, Secretário Judicial do mesmo Tribunal, nestes autos de Processo Arbitral que a requerente [REDACTED] move contra a requerida [REDACTED], Id.ª., ambas já identificadas neste autos, compareceram: A Sr.ª. Dr.ª. Ana [REDACTED], advogada, em representação da requerente com poderes especiais para este acto, conforme procuração que exibiu e vai ser junta a estes autos e o Sr. Joaquim [REDACTED], viuvo, industrial de transportes, portador do B.L.n.º. [REDACTED] de 28-6-94 do Arquivo de Lisboa, na qualidade de representante legal da requerida conforme verifiquei pela certidão da respectiva Conservatória do Registo Comercial que exibiu e lhe foi restituída, que disseram querer por termo a este processo com a seguinte transacção: - - - - -

1.ª.

A requerente e requerida aceitam considerar parcialmente revogado o contrato a que se refere a Petição Inicial do presente processo.

2.ª.

As partes decidem continuar a ligação comercial consagrada no referido contrato, limitada aos lubrificantes, nos termos constantes do documento que ora apresentam, o qual, depois <sup>de</sup> devidamente rubricado, vai ser junto aos autos e que aqui se dá por inteiramente reproduzido.

3.ª.

Os encargos ficam, na totalidade, a cargo da requerida, responsabilizando-se a requerente pelo seu pagamento dentro do prazo legal junto deste Tribunal.

A requerida fica, no entanto, obrigada a pagar estes encargos à requerente nos seguintes termos:

De com  
Aug 17  
[Handwritten signature]

a) Pagamento imediato, através de uma letra no valor de 295.020\$00, aceite pela requerida, com vencimento a 90 dias da data do hoje;

b) Pagamento de 1.000.000\$00 à requerente que poderá ser satisfeito nomeadamente por meio de transportes efectuados pela frota de camiões da requerida, de produtos da marca ~~XXXX~~ ou outros serviços de transporte, à medida das necessidades da requerente, numa frequência equivalente a 2 (dois) transportes por mês, efectuados sempre no território continental; e

c) Os 1.000.000\$00 restantes são atribuídos pela requerente à requerida a título de "bónus" pelo cumprimento integral do contrato a que se refere o artigo 2º da presente transacção, devendo ser devolvidos na íntegra caso tal contrato não seja cumprido.

4º.

O primeiro transporte a ser efectuado pela requerida no âmbito do disposto na alínea b) do artigo 3º, supra deverá ser efectuado já no presente mês de Outubro de 1994, devendo os seguintes obedecer à frequência estipulada nessa mesma alínea.

5º.

O cumprimento da obrigação de devolver os 1.000.000\$00 a que se refere a alínea b) do artigo 3º, desta transacção, fica garantido, neste acto, pelo

Senhor Carlos ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, casado, motorista, residente em ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ Porto de Mós, portador do B.I. nº ~~XXXXXXXXXXXX~~ emitido em 12-2-1993 pelo C.I.C.C. de Lisboa, que assume assim a responsabilidade solidária como fiador da requerida.

TRIBUNAL ARBITRAL

62

De como assim o disseram a acharam conforme, vão assinar comigo escrevão.

~~[Redacted]~~  
~~[Redacted]~~  
~~[Redacted]~~

*[Handwritten Signature]*

temte  
acei  
nosa  
equeri  
aida  
traps  
ida  
efere  
a caso  
ispos  
ke mes  
lada  
e a  
pelo  
e  
6345(2)  
nsabi